



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20190745278
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

509

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: RODRIGO BUENO RIBEIRO (CPF:045.988.099-30) N° Carteira: PR-120150/D - N° Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA, N° Registro: 54702

Empresa contratada: IRMÃOS OLIVEIRA - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CPF/CNPJ: 76.919.083/0001-89

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS Contrato:133/2018

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 1837 CENTRO Quadra: Lote:

CEP: 84940000 SIQUEIRA CAMPOS PR Fone: (43)3571-1122 CEP: 84940000

Local da Obra/Serviço: VÁRIOS LOCAIS S/N

- SIQUEIRA CAMPOS PR

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Dimensão 993 HORA

Ativ. Técnica 15 CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, REPARO, MANUTENÇÃO

Área de Comp. 2108 MATERIAIS ELÉTRICOS

Tipo Obra/Serv 676 EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE BAIXA TENSÃO

Serviços contratados 050 EXECUÇÃO

Dados Compl. 0

Data Início 05/12/2018

Data Conclusão 05/12/2019

Vlr Taxa R\$ 226,50

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO-DE-OBRA PARA ATENDER A PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS:

- 650 HORAS/HOMEM
- 120 HORAS COM GUINCHO PARA POÇO ARTESIANO
- 200 HORAS COM CAMINHÃO GUINDAUTO

Insp.: 4440
 18/02/2019
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Rodrigo Bueno Ribeiro
 Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Siqueira Campos/PR, 23 de Julho de 2.019

À

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
A/C Setor Licitações e Contratos

Prezados Senhores:

Em conformidade com o Art. 79, da Lei 8666/93, vem pela presente solicitar, o cancelamento do contrato de licitação nº 135/2018 entre a empresa V. Souza Cruz EIRELI, CNPJ: 26.464.085/0001-52 e a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, visto que a empresa já encerrou suas atividades em 06/2019 e se encontra em processo de baixa.

N. Termos,
Pede Deferimento



VIVIANE SOUZA CRUZ

CPF: 043.589.269-08

Titular/Administrador

99615-0204.
98826-6020.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

511

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020303858-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.464.085/0001-52**

Nome: **V SOUZA CRUZ EIRELI - ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.464.085/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2016
NOME EMPRESARIAL V SOUZA CRUZ EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A TELECOM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 1664	COMPLEMENTO
CEP 84.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETROCHAMA1@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3571-2085	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/07/2019** às **17:00:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ORIGEM: LICITAÇÃO

PARA: ORIGEM

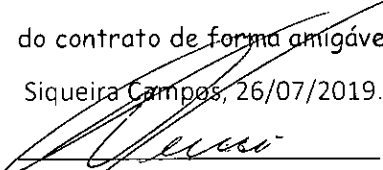
“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes,
reduzida a termo no processo da licitação,
desde que haja conveniência para a
Administração;

Observa-se que tal rescisão somente poderá
ser aplicada se demonstrado não haver
prejuízo ao interesse público.

Frisa-se que a rescisão amigável pode
ocorrer desde que com prévia aquiescência
das partes e a conveniência para a
Administração, ou o interesse público.

Deste modo observando os princípios da
economicidade e da razoabilidade,
evitando-se prejuízo ao erário, opino em
razão da vontade das partes pela rescisão
do contrato de forma amigável.

Siqueira Campos, 26/07/2019.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
Advogado (Portaria 073/2014)



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

V. SOUZA CRUZ EIRELI CNPJ: 26.464.085/0001-52

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 99007157 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

Endereço: Rua QUINTINO BOCAIUVA, 01664 - Bairro CENTRO - CEP 84940000



Código de Controle

DCD1CYI7R1HK0793

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 08 de Agosto de 2019

515

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
CELEPAR
08/08/2019 - 14:41:33

CNPJ:	26.464.085/0001-52	Inscrição Estadual:	90735053-37
Nome Empresarial:	V SOUZA CRUZ EIRELI - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA QUINTINO BOCAIUVA		
Número:	1664	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	SIQUEIRA CAMPOS	UF:	PR
CEP:	84.940-000	Telefone:	(43)3571-2085
E-mail:	ELETROCHAMA1@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4744003 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4744099 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4752100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
Início das Atividades:	11/2016
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO DESDE 07/2019
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)

516



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.464.085/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2016
NOME EMPRESARIAL V SOUZA CRUZ EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A A TELECOM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF **		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELETRCHAMA1@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3571-2085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2019** às **14:39:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS-PR
Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO
De: Setor de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito

Siqueira Campos, 08 de agosto de 2019.

Encaminhamos o Processo 81/2018 referente ao Pregão Presencial nº 46/2018, cujo objeto é "Registro de Preços de serviços e materiais elétricos para os Departamentos do Município e vias públicas, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses", juntamente com o pedido de cancelamento do contrato nº 135/2018 da empresa V. Souza Cruz Eireli, a qual foi vencedora no certame dos Lotes 02, 12 e 14, onde sua representante legal a sra Viviane Souza Cruz, alega que a empresa já encerrou suas atividades em 06/2019 e se encontra em processo de baixa.

O Setor de Licitações recebeu o parecer jurídico (fl. 513) no dia 26/07/2019, no qual o parecerista opina em razão da vontade das partes pela rescisão do contrato de forma amigável.

Diante dos fatos expostos atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, a CPL está de acordo com o parecerista e opina também pela rescisão do contrato de forma amigável, sendo assim após a rescisão automaticamente transferidos os lotes para os 2º colocados de cada lote, sendo para os lotes 02 e 12 a empresa Powerfix Materiais e Serviços Elétricos Eireli, e para o lote 14 a empresa E. R. Velani Elétrica EPP. E por fim, encaminha ao Poder Executivo para parecer e decisão final.

A Comissão de Licitação estará a disposição para esclarecer quaisquer outras dúvidas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Rodrigo Trentiny da Silva – Presidente *Rodrigo Trentiny da Silva*

Juliana Cristina de Souza - Pregoeira *Juliana*

Angélica Oliveira da S. Rodrigues – Membro

Evanilda Maria da S. Barbosa - Membro *Evanilda Maria da S. Barbosa*

Fabício José Gonçalves - Membro *Fabício José Gonçalves*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

DECISÃO

I - BREVE RELATÓRIO

Tratam-se de autos de processo n. 81/2018, referente ao Pregão Presencial n. 46/2018, cujo objeto é "registro de preços de serviços e materiais elétricos para os departamentos do município e vias públicas, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 meses", onde a empresa **V. SOUZA CRUZ EIRELI**, logrou-se vencedora dos lotes 02, 12 e 14.

O contrato referente a citada empresa encontra-se acostado às fls. 488/494.

Após os trâmites ordinários do presente feito, a empresa V. Souza Cruz Eirelli, à fl. 510, pugnou pelo cancelamento do contrato-haja vista que encerrou suas atividades. Juntou documentos (fls. 511/512).

Às fls. 512v, o departamento jurídico emitiu parecer pela rescisão amigável.

Após juntou-se certidão positiva municipal e consulta ao Sintegra onde consta que a empresa já se encontra baixada (fls. 514/515).

A comissão de licitação em conjunto com a pregoeira emitiu parecer pela rescisão amigável (fl. 517).

Vieram-me para decisão.

II - CONSIDERAÇÕES:

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração".

No dizer de Hely Lopes Meirelles, "...o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização".

Isto quer dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que ele haja para escolher, entre as várias opções, a que melhor se encaixe na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Constate-se que a rescisão amigável pode ocorrer desde que com prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento da administração pública.

Neste sentido, é suficiente que a Administração e a empresa contratada não mais desejem a manutenção do contrato.

Há que se ressaltar que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços muito embora necessários, não vai causar nenhum dano ao erário.

A empresa V. Souza Cruz Eirelli encontra-se baixada desde o mês 07/2019, conforme documento juntado à fl. 515, o que ocasiona por si só já impossibilita de continuar prestando os serviços contratados já que a empresa não possui mais os materiais que deve fornecer à administração.

Assim, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade da parte pela rescisão do contrato de forma amigável, lançando os lotes 02, 12 e 14 para os 2 colocados de cada lote, para que a administração tenha a contento a movimentação da malha pública, sem a interrupção dos serviços necessários.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **DETERMINO** a rescisão do contrato celebrado nestes autos com a empresa V. Souza Cruz Eirelli, de forma amigável, na forma prevista no artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

Elabore-se minuta contratual referente aos lotes 02, 12 e 14.

Ciência aos interessados. Diligências necessárias.

Siqueira Campos, 13 de agosto de 2019.

Luiz Henrique Germano

Prefeito Municipal

519

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 46/2018 - PR

520

Processo Administrativo: 108/2018
Processo de Licitação: 81/2018
Data do Processo: 05/11/2018

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: 33/2019 (Sequência: 3)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

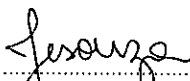
Registro de preços de serviços e materiais elétricos para os diversos Departamentos do Município e vias públicas, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 meses.

No dia 23 de julho de 2019 foi recebido no setor de licitações um pedido de cancelamento do Contrato nº 135/2018 referente ao Pregão Presencial nº 46/2018 - da empresa V Souza Cruz Eireli Me - em razão de que suas atividades foram encerradas em junho/2019 - estando portando em processo de baixa. Nesta mesma data foi realizada uma consulta no site da Receita Federal e ainda a empresa estava com a situação ativa, porém na Certidão Estadual constada estabelecimento baixado. Os documentos foram encaminhados ao jurídico para emissão de parecer o qual expediu pela possibilidade da rescisão contratual amigável. No dia 08 de agosto de 2019 foi realizada nova pesquisa ao site da Receita Federal o qual foi constatado a baixa da empresa, sendo assim a CPL e a Pregoeira encaminharam os documentos à Autoridade Superior para decisão final. Diante dos fatos expostos e de posse a decisão final da Autoridade Superior ao qual determina a rescisão contratual amigável a pregoeira irá realizar o termo de rescisão contratual amigável com a empresa V Souza Cruz Eirelli - que havia sido vencedora dos lotes 02, 12 e 14; em conversa com o Diretor de compras foi verificado que o lote 14 - materiais elétricos natalinos já estava sem saldo quase na sua totalidade dos itens sendo inviável convocar a 2ª colocada. Portanto, a pregoeira convocou a 2ª colocada no certame - empresa Power Fix Materiais e Serviços Elétricos Eireli, por meio de email, para ver se tinha interesse em aceitar o lote 02 e 12 - a empresa respondeu que tem interesse no lote 02 e no lote 12 não; a pregoeira então convocou a 3ª colocada - empresa Souza Materiais Elétricos Ltda - também através de email a qual respondeu não ter interesse em razão de que os preços estão com alta de 35% sobre o valor de sua proposta. Sendo assim a Pregoeira face ao fato de que não ter mais empresas colocadas para este lote, o mesmo fica declarado fracassado e o lote 02 passa para a 2ª colocada empresa Power Fix Materiais e Serviços Elétricos Eireli.

Siqueira Campos, 21 de Agosto de 2019

COMISSÃO:

JULIANA CRISTINA DE SOUZA

 - Pregoeiro(a)

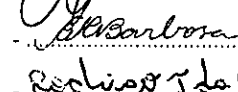
ANGELICA OLIVEIA SILVA RDRIGUES

 - EQUIPE DE APOIO

FABRICIO JOSE GONÇALVES

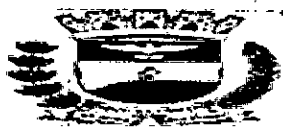
 - EQUIPE DE APOIO

EVANILDA MARA DA SILVA BABRBOSA

 - EQUIPE DE APOIO

RODRIGO TRENTINY DA SILVA

 - PRESIDENTE DA COMISSÃO



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

lote 12

2 mensagens

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: Manoel Junior <egsilateriais@gmail.com>

19 de agosto de 2019 17:13

Conforme conversamos segue anexo o lote 12 do Pregão presencial 46/2018 para aceitação ou não da proposta, tendo em vista o cancelamento do contrato com a empresa ganhadora.

Aguardo confirmação de recebimento de email.

**Prefeitura Municipal
de Siqueira Campos****Departamento de Licitação e Compras** lote 12 (1).pdf
71KManoel Junior <egsilateriais@gmail.com>
Para: Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

20 de agosto de 2019 10:40

~~Bom dia... eu não tenho interesse em pegar esse lote devido ao valor dos itens, fiz uma nova cotação tem produtos com alta de 35% sendo assim não há viabilidade financeira agradeço o contato~~
cordialmente

Manoel Junior

[Texto das mensagens anteriores oculto]

522



Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

relação dos lotes 02 e 12 pregao 46/2018

4 mensagens

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: powerfixpr@powerfixpr.com.br

14 de agosto de 2019 14:03

Boa tarde!!!

segue anexo relação de itens dos lotes 02 e 12 do pregão 46/2018.

Aguardo confirmação de recebimento de email.

**Prefeitura Municipal
de Siqueira Campos**

Departamento de Licitação e Compras

2 anexos

 lote 12.pdf
71K lote2.pdf
70K

PowerFix <powerfixpr@powerfixpr.com.br>
Para: Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

14 de agosto de 2019 14:32

Recebido, vamos dar uma analisada e já retorno com a resposta

Att, Bianca

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para: PowerFix <powerfixpr@powerfixpr.com.br>

15 de agosto de 2019 15:49

conforme conversamos segue sua proposta inicial apresentada no dia do certame pregão presencial 46/2018.

lembrando que terá que manter o ultimo lance ofertado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Proposta PowerFix.pdf
485K

PowerFix <powerfixpr@powerfixpr.com.br>
Para: Licitação Prefeitura Siqueira Campos <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>

19 de agosto de 2019 15:24

Boa tarde Mirian,

523

~~O Lote 2 nós aceitamos~~

~~O lote 12 pode passar para frente~~

Att, Bianca

De: Licitação Prefeitura Siqueira Campos [mailto:licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 14 de agosto de 2019 14:04

Para: powerfixpr@powerfixpr.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 81/2018 Licitação: 46/2018 - PR Data da Homologação: 05/12/2018</p> <p>Fornecedor: 11740 - POWERFIX MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI</p>									
Lote - 2									
41	136117	CABO SOLIDO 16 MM		M	280,000	0,0000	11,5000	3.220,00	Venceu
42	136118	CABO SOLIDO 16 MM 1 KV		M	140,000	0,0000	9,6000	1.344,00	Venceu
43	136119	CABO SOLIDO 25 MM		M	70,000	0,0000	9,6000	672,00	Venceu
44	136120	CABO SOLIDO 25 MM 1 KV		M	56,000	0,0000	15,6000	873,60	Venceu
45	136121	CABO SOLIDO 35 MM		M	70,000	0,0000	15,6000	1.092,00	Venceu
46	136122	CABO SOLIDO 35 MM 1 KV		M	70,000	0,0000	24,0000	1.680,00	Venceu
47	136123	CABO SOLIDO 50 MM		M	56,000	0,0000	24,0000	1.344,00	Venceu
48	136124	CABO SOLIDO 50 MM 1 KV		M	35,000	0,0000	30,0000	1.050,00	Venceu
49	136125	CABO SOLIDO 70 MM		M	35,000	0,0000	31,0000	1.085,00	Venceu
50	136126	CABO SOLIDO 70 MM 1 KV		M	35,000	0,0000	36,0000	1.260,00	Venceu
51	136127	CABO SOLIDO 95 MM		M	35,000	0,0000	39,0000	1.365,00	Venceu
52	10453	CABO SOLIDO 95 MM 1 KV		M	35,000	0,0000	51,0000	1.785,00	Venceu
53	10454	CABO DE REDE 4 PARES		M	210,000	0,0000	2,0000	420,00	Venceu
54	10455	CABO FLEXIVEL 16 MM		M	140,000	0,0000	2,2500	315,00	Venceu
55	10456	CABO FLEXIVEL 25 MM		M	105,000	0,0000	1,0000	105,00	Venceu
56	10457	CABO FLEXIVEL 35 MM		M	35,000	0,0000	16,5000	577,50	Venceu
57	10458	CABO FLEXIVEL 50 MM		M	35,000	0,0000	27,0000	945,00	Venceu
58	10459	CABO FLEXIVEL 70 MM		M	35,000	0,0000	35,0000	1.225,00	Venceu
59	10460	CABO FLEXIVEL 95 MM		M	35,000	0,0000	43,0000	1.505,00	Venceu
60	10461	CABO PP 2 X 1,0MM		M	350,000	0,0000	1,5300	535,50	Venceu
61	10462	CABO PP 2 X 1,5 MM		M	280,000	0,0000	1,5600	436,80	Venceu
62	10463	CABO PP 2 X 2,5 MM		M	1000,000	0,0000	2,4700	2.470,00	Venceu
63	10464	CABO PP 2 X 4,0 MM		M	140,000	0,0000	3,2500	455,00	Venceu
64	10465	CABO PP 2 X 6,0 MM		M	105,000	0,0000	4,9400	518,70	Venceu
65	10466	CABO PP 3 X 1,0 MM		M	70,000	0,0000	2,3400	163,80	Venceu
66	10467	CABO PP 3 X 1,50 MM		M	140,000	0,0000	2,8500	399,00	Venceu
67	10472	CABO PP 4 X 1,5 MM		M	105,000	0,0000	3,5500	372,75	Venceu
68	10473	CABO PP 4 X 2,5 MM		M	140,000	0,0000	5,2000	728,00	Venceu
69	10474	CABO PP 4 X 4,0 MM		M	70,000	0,0000	7,1500	500,50	Venceu

524

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	----------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 81/2018 Licitação: 46/2018 - PR Data da Homologação: 05/12/2018
 Fornecedor: 11740 - POWERFIX MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS EIRELI

Lote - 2	70	10475	CABO PP 4 X 6,0 MM	M	70,000	0,0000	10,4000	728,00	Venceu	
								<u>29.171,15</u>		
Total do Lote do Fornecedor ----->									<u>29.171,15</u>	
Total do Fornecedor ----->									<u>29.171,15</u>	

Siqueira Campos, 20 de Agosto de 2019.

525



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2018 REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA V. SOUZA CRUZ EIRELI ME.

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a **V. SOUZA CRUZ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.464.085/0001-52, com sede a Rua Quintino Bocaiuva, n.º 1664, Centro, na cidade de Siqueira Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora Viviane Souza Cruz, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 043.589.269-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir a partir da presente data o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, realizado no dia 05 de dezembro de 2018, cujo objeto é o registro de preços de serviços e materiais elétricos para os Departamentos do Município e vias públicas, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, nos lotes 02, 12 e 14 conforme ata de julgamento de proposta constante no Processo nº 81 - Pregão presencial nº 46/2018, nos termos do artigo 79, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da comarca de Siqueira Campos, para dirimir questões decorrentes deste Termo Aditivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de registro de preços referente ao edital do Pregão Presencial nº 30/2018, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscreita.

Siqueira Campos, 20 de agosto de 2019.

LUIZ HENRIQUE GERMANO

Prefeito Municipal

V. SOUZA CRUZ EIRELI - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

Silvio Carlos Nardelli
RG. 3.257.612-5

Rodrigo Trentiny da Silva
RG. 8.896.715-1



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2018/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 112/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA POWERFIX MATERIAIS E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.473.449 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 278.117.609-59, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a **POWERFIX-MATERIAIS E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.596.703/0001-95, com sede a Avenida Avelino Antonio de Vieira, nº 163, Sala 01, Centro, na cidade de Arapoti, PR doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO 46/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços de serviços e materiais elétricos para os Departamentos do Município e vias públicas, a serem solicitados conforme a necessidade pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços e entrega dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Processo nº 81 - Pregão Presencial nº 46/2018, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 20/08/2019 a 05/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para este período é de **R\$ 24.828,15** (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e quinze centavos), referente ao **LOTE 02**, conforme a Ata de reunião da Comissão de Licitação nº 33 – sequência 3, podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.26.00.00.00		MATERIAL ELÉTRICO E ELTRÔNICO	
3.3.90.39.16.00.00.00		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(110) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(106) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(133) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS

(135) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(142) 05.003.15.451.0007.2.025.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(143) 05.003.15.451.0007.2.025.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(155) 05.005.06.182.0007.2.952.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(157) 05.005.06.182.0007.2.952.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(127) 05.001.15.452.0058.2.906.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1507	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(128) 05.001.15.452.0058.2.906.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1507	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(222) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(230) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(223) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(231) 06.001.10.302.0075.2.022.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1303	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
(310) 07.001.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(319) 07.001.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(320) 07.001.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1103	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(312) 07.001.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(321) 07.001.12.361.0042.2.031.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(353) 07.001.12.365.0041.2.057.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1104	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
(134) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(136) 05.002.26.782.0007.2.120.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1504	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(107) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(111) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1511	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(413) 09.001.22.661.0062.2.053.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COM.
(416) 09.001.22.661.0062.2.053.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COM.
(436) 10.001.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(439) 10.001.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(460) 11.001.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(462) 11.001.08.243.0081.6.049.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO SOCIAL
(522) 12.001.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(525) 12.001.18.541.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(388) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
(390) 08.001.20.608.0014.2.047.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificação do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos produtos licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital de 05 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os materiais de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento pelas entregas dos produtos será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos produtos efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observância do intervalo mínimo de um ano da data do orçamento a que a proposta se referir;

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de contagem do interregno mínimo de um ano exigido para o pedido de repactuação, considera-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente à época da apresentação da proposta;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea “b.2” desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo

prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurado o contraditório e ampla defesa:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
 c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
 d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

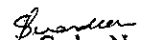
Siqueira Campos, 20 de agosto de 2019.

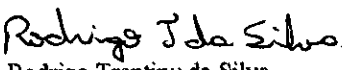

 LUÍZ HENRIQUE GERMANO

CONTRATANTE


 POWERFIX MATERIAIS E SERVIÇOS
 ELETRICOS EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Silvio Carlos Nardelli
 RG. 3.257.612-5


 Rodrigo Trentiny da Silva
 RG. 8.896.715-1

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Tornam-se público a RESCISÃO CONTRATUAL com a empresa V. Souza Cruz Eireli – Me, nos termos do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, referente ao contrato nº 135/2018 – Pregão presencial nº 46/2018.

Siqueira Campos, 20 de agosto 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ

Tornam-se público o extrato de contrato referente ao Pregão Presencial nº 46/2018:

Nº do Contrato	Empresa Contratada	Valor Total
112/2019	Powerfix Materiais e Serviços Elétricos	R\$ 24.828,15

Siqueira Campos, 20 de agosto 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2019-PMJ

PREGÃO Nº 28/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRÁ e a empresa GARROTE E DA SILVA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 04.495.336/0001-23.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 69.151,85 (Sessenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Itaí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 19/08/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMERSON LUIZ DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

FERNANDA CRISTINA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL

Siqueira Campos – Estado do Paraná

Indicação nº 0064-2019

Autoria: Osvaldo Raimundo Filho

O(s) Vereador(es) abaixo-assinado(s), com fundamento no Art. 245 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ve(ê)m apresentar ao Plenário a seguinte indicação:

INDICAÇÃO

Solicita ao Poder Executivo, através do Departamento de Esportes a criação de Escolinha de Futebol na Vila Operária.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Vila Operária foi contemplada com um importante equipamento urbano, a Mini-arena e academia da terceira idade, pensando nisso, e no bem estar dos jovens da Vila Operária e bairros próximos, é que estamos sugerindo a criação pelo Departamento de Esportes de uma escolinha de futebol, para tender jovens e crianças, dando opção ao lazer e esporte, afastando do mundo do álcool e das drogas.

Assim contamos com o apoio dos nobres edis.

Siqueira Campos, 16 de agosto de 2019.

Osvaldo Raimundo Filho
VEREADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2019-PMJ

PREGÃO Nº 28/2019-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPIRÁ e a empresa RODRIGUES & RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 31.899.906/0001-13.

DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:

DO VALOR: O valor do objeto ora contratado, perfaz o valor total de R\$ 20.585,17 (Vinte Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Dezesete Centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será inicialmente de 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias), contados da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Itaí (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. Japira, 19/08/2019

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

FERNANDA CRISTINA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Colégio
DOM BOSCO
desde 2003

Colégio Dom Bosco

Rua Odilon Leite Rodrigues

1331 - Nações

Siqueira Campos - PR

(43)3571-1971 (43)99873-0242

secretaria@domboscoonlinesc.com

Colégio Dom Bosco Siqueira Campos

@colegiodomboscosc